



CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00067

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 31/08/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º da Medida Provisória nº 577, de 2012:

“Art. 5º O poder concedente, **por ato do Titular da Pasta de Minas e Energia, ouvida a ANEEL**, poderá intervir na concessão de serviço público de energia elétrica, com o fim de assegurar sua prestação adequada e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 32 da Lei nº 8.987, de 1995, o poder concedente pode intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. Contudo, a intervenção é feita por decreto do poder concedente. Há uma ênfase, hoje, portanto, no controle político do processo. Queremos manter essa lógica, estabelecendo um duplo controle, aperfeiçoando a disciplina prevista na medida provisória. Com a aprovação da presente emenda, além do controle administrativo, a intervenção estará sujeita, também, ao controle político, em prestígio à essencialidade da prestação de serviço elétrico para toda a sociedade brasileira.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/09/2012, às 18:40
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842

